



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 975

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

"Altera artigos e anexos da Lei Municipal nº 827/2009 e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 193 da Lei Complementar Municipal nº 827, de 30 de dezembro de 2009, passara a vigorar com a seguinte redação:

"I - Do Fato Gerador

Art. 193. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) tem como fato gerador a prestação pelo Município de Itabaianinha do serviço de iluminação pública de praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos.

§ 1º A CIP é lançada e cobrada mensalmente na fatura do consumo de energia elétrica cobrada de cada unidade imobiliária distinta pela Companhia Sul Sergipana de Eletricidade (SULGIPE) ou a quem vier substituí-la.

§ 2º Considera-se unidade imobiliária distinta, para efeito de cobrança da CIP, cada unidade autônoma territorial, residencial, comercial e industrial, tais como casas, apartamentos, salas, lojas, sobrelomas, boxes, terrenos, bem como qualquer outro tipo de estabelecimento ou divisão em prédio, qualquer que seja sua natureza ou destinação, onde exista ligação autônoma de energia elétrica.

Art. 193A. A CIP será cobrada para fazer face ao custeio dos serviços públicos de iluminação, incluindo instalação, consumo de energia, manutenção, melhoramento, operação, fiscalização e demais atividades vinculadas ao sistema de iluminação das vias e logradouros públicos existentes no território do Município".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 2º. O art. 194 da Lei Complementar Municipal nº 827, de 30 de dezembro de 2009, passara a vigorar com a seguinte redação:

“Dos Sujeitos Passivos

II - Do Contribuinte

Art. 194. O contribuinte da CIP é:

I - o proprietário, o titular de domínio útil, o locatário ou possuidor a qualquer título de unidades imobiliárias localizadas no território do município, edificadas ou não, onde haja rede de iluminação pública e sejam ligadas ao sistema de energia elétrica;

II - o consumidor de energia elétrica a qualquer título.

III - Do Responsável

Art. 194A. A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, Companhia Sul Sergipana de Eletricidade (SULGIPE), ou qualquer outra pessoa que vier a substituí-la, é responsável pela cobrança da CIP e pelo seu recolhimento aos cofres do Município de Itabaianinha.

§ 1º A responsável deverá cobrar a CIP mensalmente na conta de energia elétrica.

§ 2º O recolhimento da CIP à conta do Tesouro Municipal deverá ser realizado no prazo estabelecido em regulamento e conter todos os encargos previstos na legislação tributária municipal, quando recolhida em atraso.

§ 3º Em caso de recebimento em atraso da conta de energia elétrica, o responsável tributário deverá cobrar o valor da CIP acrescido das multas e encargos moratórios aplicáveis aos valores devidos relativos ao consumo de energia elétrica”.

Art. 3º. O art. 195 da Lei Complementar Municipal nº 827, de 30 de dezembro de 2009, passara a vigorar com a seguinte redação:

“IV - Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 195. O valor da CIP será calculado aplicando-se sobre o valor da tarifa de iluminação determinada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), as alíquotas definidas para cada faixa de consumo de